

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009848-94.2024.8.21.0010

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA

CAINELLI DE ALMEIDA  
ADVOGADOS



CAINELLI DE ALMEIDA



# SUMÁRIO

<b>1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>03</b>	<b>7. ANÁLISE CONTÁBIL</b>	<b>29</b>
<b>2. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE</b>	<b>05</b>	ANÁLISE DO ATIVO	31
<b>3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>09</b>	ANÁLISE DO PASSIVO	34
<b>4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>12</b>	ANÁLISE DO DRE	37
ARTIGOS 1ª, 3º e 48 DA LREF	13	ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ	40
ARTIGO 51 DA LREF	15	ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	41
<b>5. ESTRUTURA DO PASSIVO</b>	<b>20</b>	<b>8. ESSENCIALIDADE DE BENS</b>	<b>42</b>
PASSIVO CONCURSAL	21	PEDIDO LIMINAR	
PASSIVO EXTRA CONCURSAL BANCÁRIO	22	<b>9. ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA</b>	<b>46</b>
PASSIVO TRIBUTÁRIO	23	PEDIDO LIMINAR	
<b>6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>24</b>	<b>10. MANUTENÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>49</b>
		PEDIDO LIMINAR	
		<b>11. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS</b>	<b>51</b>
		PEDIDO LIMINAR	
		<b>12. CONCLUSÕES</b>	<b>54</b>

1.



# DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA



# DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 11 – DESPADEC1), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, com o objetivo de informar *“as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais.”*

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pela empresa requerente de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela empresa. Além disso, aponta a necessidade de informar as reais condições de funcionamento da empresa.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

Por se tratar de uma inovação legislativa, ainda estão se construindo os parâmetros para realização das constatações prévias, sendo que muitas são as técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios estritamente objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas que englobam, também, critérios subjetivos – tal como o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)<sup>1</sup> de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan –.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois o Juízo foi claro ao definir que o objetivo da constatação prévia é apurar as reais

condições de funcionamento da empresa e análise da regularidade documental aportada com a exordial – art. 51, da LREF –, necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Superada a questão, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligência *in loco* para constatação do funcionamento da empresa e; **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pela Requerente.

Cumpra referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pela requerente estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

<sup>1</sup>COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

2.



# INFORMAÇÕES DA REQUERENTE



# INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

## DADOS CADASTRAIS

A Autora atua na fabricação e comercialização de artigos de cutelaria e utensílios domésticos. Possui como atividade principal a fabricação de artigos de cutelaria (CNAE 25.41-1-00), e como atividades secundárias a fabricação de ferramentas (CNAE 25.43-8-00) e comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (46.49-4-99). Atualmente, possui apenas uma sede, sita à Rua Natano Giongo, n. 410, bairro Alfandega, 95720-000, em Garibaldi, RS.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 1987 e o seu atual quadro societário é composto por: **i)** Andressa Martinazzo; **ii)** Luiz Carlos Martinazzo; **iii)** Marino Antonio Martinazzo; e **iv)** Nelson Martinazzo; além disso, possui cotas em tesouraria.

**CNPJ:** 91.505.230/0001-68  
**NOME EMPRESARIAL:** MARTINAZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.485.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

**Nome/Nome Empresarial:** MARINO ANTONIO MARTINAZZO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** NELSON MARTINAZZO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANDRESSA MARTINAZZO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LUIZ CARLOS MARTINAZZO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

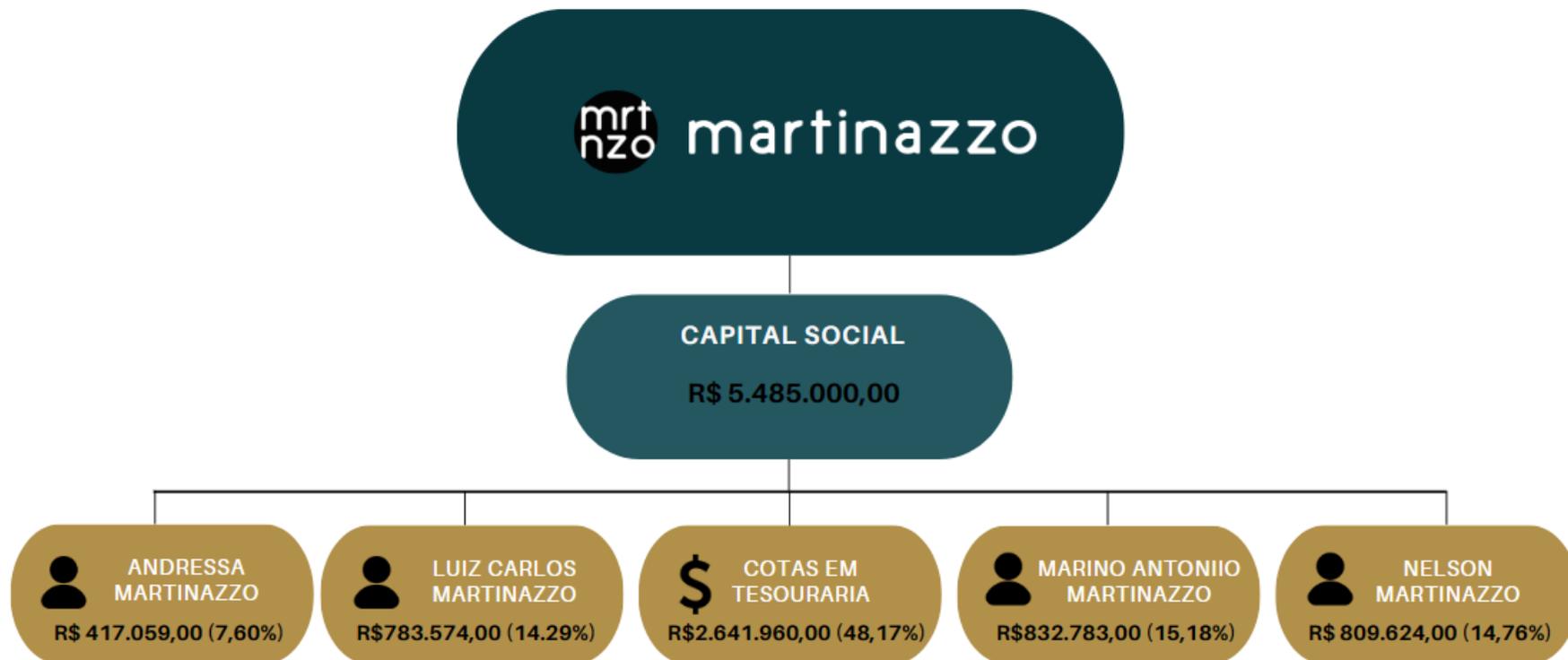
**Nome/Nome Empresarial:** MARTINAZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Qualificação:** 63-Cotas em Tesouraria

NUMERO DE INSCRIÇÃO 91.505.230/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/1987	
NOME EMPRESARIAL MARTINAZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARTINAZZO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.41-1-00 - Fabricação de artigos de cutelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NATANO GIONGO	NUMERO 410	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.720-000	BAIRRO/DISTRITO ALFANDEGA	MUNICÍPIO GARIBALDI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MARTINAZZO.COM.BR		TELEFONE (54) 3464-9900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



# INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

## COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA





# INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

## QUADRO FUNCIONAL

A empresa possui, ao todo, 87 funcionários registrados. Além do mais, ainda possui vínculo com 06 menores aprendizes e cerca de 70 representantes comerciais.



TIPO DE COLABORADOR	Nº DE COLABORADORES	% DO TOTAL
DIRETORES	4	2,45%
ENGENHEIRO QUÍMICO	1	0,61%
FUNCIONÁRIOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	82	50,31%
MENOR APRENDIZ	6	3,68%
REPRESENTANTE COMERCIAL s/ vínculo empregatício	70	42,95%
<b>TOTAL</b>	<b>163</b>	<b>100%</b>

Em que pese na exordial a Requerente asseverar que conta com um total de 80 funcionários ativos e 70 representantes comerciais, analisando a relação de funcionários acostada ao Evento 1 – OUT7 constatou-se que a empresa possui um total de 87 funcionários ativos e 6 menores aprendizes, o que foi confirmado na visita *in loco*.

Em relação ao quadro funcional, a Requerente informou à Equipe Técnica, na visita, que contava com mais de 105 funcionários ativos, entretanto, em razão das complicações financeiras, além do enxugamento em diversas outras áreas – como o desativamento de setores que pudessem ser substituídos por produtos importados da China, já industrializados –, a empresa reduziu o número de funcionários ao quadro atual.

Ressalta-se que, ainda que contabilizados no gráfico e tabela, os representantes comerciais não são funcionários da Requerente, considerando-se trabalhadores autônomos.

3.



# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente ajuizou seu pedido de recuperação judicial na data de 1º de março de 2024.

Relata que se trata de uma metalúrgica com mais de 37 anos de atuação no mercado, tendo como principal atividade a fabricação de artigos de cutelaria e utensílios domésticos, possuindo como principais consumidores as famílias das classes C, D e E.

Aduz, em sua inicial, que a pandemia da COVID-19 ocasionou uma queda vertiginosa nas vendas, fazendo-se necessário o aumento da captação de recursos junto às instituições financeiras. Ainda, argumenta que a escassez de matéria prima (com consequente aumento dos preços) e a crescente alta da taxa de juros de 2023, contribuíram para a situação de crise em que a Requerente se encontra.

Em reunião presencial – visita *in loco* –, os Sócios da empresa informaram que, em 2019 a empresa já se encontrava endividada, em cerca de R\$ 13Milhões, porém, tal quantia era pagável. A dívida, à época, era derivada em especial de captação de recursos para expansão da operação e geração de fluxo de caixa. Ainda em 2019 foi contratado administrador profissional para gestão da operação, entretanto, segundo os sócios, sequer foi possível avaliar o trabalho do administrador, porquanto atuou durante o período de pandemia. Atualmente, os sócios assumiram novamente a gestão da empresa.

No mais, informaram que identificaram que, com a chegada do e-commerce, diversos de seus clientes tiveram considerável queda nas vendas em lojas físicas.

Assim, além da comercialização aos clientes, a empresa está estruturando e-commerce para venda de seus produtos diretamente aos consumidores finais.

Diante de todo o cenário apresentado narram que possuíam mais de 105 funcionários ativos, tendo que reduzir o número para 87, além de enxugarem as linhas de produção, substituindo setores por produtos importados já industrializados.

Ao fim, a requerente assevera que, no ano de 2023, a baixa demanda do mercado e crescente alta na taxa de juros, culminaram na impossibilidade de honrar com suas obrigações.

Dito isso, referem que se socorrem através da recuperação judicial como medida de reestruturação da crise, entendendo ser o remédio legal eficaz para o soerguimento da empresa.



# PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na decisão que determinou a realização da constatação prévia, o Juízo elucidou que o objetivo principal é a verificação da completude da documentação apresentada pela Requerente.

O artigo 1º da Lei n. 11.101/2005, menciona que a Lei disciplina a recuperação judicial do **empresário e da sociedade empresária**. Nesse ponto, verifica-se que a Autora está constituída na forma de sociedade empresária limitada, sendo legitimada para requerer a recuperação judicial.

Além de ser sociedade empresária, a legislação determina que a devedora deverá comprovar os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2004, os quais, de forma resumida, são : *a)* exercer atividade empresária há mais de 02 anos; *b)* não ser falido; *c)* não ter, há menos de 05 anos obtido concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial –; *d)* não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.

Outrossim, faz-se necessário que a devedora apresente, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Por fim, o artigo 1.071, inciso VIII, do Código Civil estabelece – ainda que de forma desatualizada, por utilizar o termo “concordata” – que o pedido de recuperação judicial depende de deliberação dos sócios.

Ao analisar a documentação verificou-se que a deliberação dos sócios sobre o pedido de recuperação judicial não foi acostada aos autos. Todavia, a Requerente encaminhou o documento à Equipe Técnica, o qual consta anexado ao presente Laudo (ANEXO3 – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS).

No mais, em relação aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, observou-se que não haviam sido apresentados os relatórios do fluxo de caixa dos anos de 2021 e 2022, bem como a relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial e relatório dos débitos fiscais municipais. Além disso, foi atualizado o quadro-geral de credores contendo os endereços eletrônicos faltantes. Assim, a Equipe Técnica solicitou diretamente à empresa, sendo, posteriormente, encaminhados através de e-mail. (ANEXO4 – RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA) (ANEXO5 – QUADRO DE CREDITORES COM E-MAILS ATUALIZADOS) (ANEXO6 – RELAÇÃO DE CREDITORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ANEXO7 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS).

Dessa forma, constata-se que foram apresentados todos os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme será demonstrado na tabela a seguir.

Para fins de análise na tabela de cumprimento dos requisitos apresenta-se a seguinte legenda:



**Requisito cumprido**



**Ponto de Atenção**



**Requisito não cumprido**

4.



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGOS 1º, 2º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<b>Art. 1º.</b> Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;	A requerente se trata de sociedade empresária limitada, com atividade regular, registrada inicialmente em 16/03/1987. Portanto, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º, da Lei 11.101/2005.	EVENTO 1 OUT3	
<b>Art. 3º.</b> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;	<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> à instalação da requerente na data de 07/03/2024, verificou que a devedora efetivamente situa-se na cidade de Garibaldi/RS, local onde é realizada toda a operação da empresa, bem como são tomadas todas decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.</p> <p>Assim, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, compete ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS o processamento e julgamento de ações que versem sobre a recuperação judicial da requerente, porquanto com a regionalização das Varas Empresariais – competentes para processamento de processos de insolvência e reestruturação – o município de Garibaldi passou a ser jurisdicionado por este Juízo.</p>	N/A	
<b>Art. 48, caput.</b> Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	<p>Esta Equipe Técnica realizou, em 07/03/2024, vistorias <i>in loco</i> à sede da requerente localizada à Rua Natano Giongo, n. 410, bairro Alfandega, em Garibaldi/RS, momento em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica".</p> <p>Além disso, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, bem como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, demonstram que a requerente exerce suas atividades há mais de 35 (trinta e cinco) anos.</p>	EVENTO 1 OUT8	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGOS 1º, 2º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<p><b>Art. 48, inciso I.</b> Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p> <p><b>inciso II.</b> Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p> <p><b>inciso III.</b> Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p> <p><b>inciso IV.</b> Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;</p>	<p>A requerente juntou no Evento 1 – OUT4, as certidões judiciais cíveis e criminais negativas, e declarações pelos sócios, com a finalidade de comprovar que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) não são falidas;</li><li>(ii) não obtiveram concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial – há menos de 5 (cinco) anos; e</li><li>(iii) não foram condenadas, e não possuem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.</li></ul> <p>Foi acostada a completude da documentação, cumprindo a integralidade dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 48 da LREF.</p>	<p>EVENTO 1 OUT4</p>	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<b>Art. 51, inciso I.</b> Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial, a requerente expõe como causas concretas da crise econômico-financeira as complicações oriundas da pandemia da Covid-19 que ocasionou uma queda vertiginosa nas vendas, fazendo-se necessário o aumento da captação de recursos; escassez de matéria prima (com consequente aumento dos preços); e crescente alta da taxa de juros em 2023.	EVENTO 1 INIC1	
<b>Art. 51, inciso II.</b> Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-	-	-
a) Balanços patrimoniais	A requerente apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.	EVENTO 1 – OUT5 (Págs. 2 e 3; 6 e 7; 10 e 11; e 13 e 14)	
b) Demonstração de resultados acumulados.	A requerente apresentou demonstrativos de resultados dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.	EVENTO 1 – OUT5 (Págs. 4 e 5; 8 e 9; 12; e 15)	
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.	A requerente apresentou balanço patrimonial com saldo de 31 de janeiro de 2024 e demonstração de resultado do ano de 2023.	EVENTO 1 – OUT5 (Págs. 13 e 14)	
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	A requerente apresentou a demonstração de fluxo de caixa somente do ano de 2023, além da projeção para o período compreendido entre janeiro/2024 e dezembro/2024. A Requerente deixou de apresentar os relatórios do fluxo de caixa dos anos de 2021 e 2022. Assim, foram apresentados diretamente à Equipe Técnica (ANEXO4)	EVENTO 1 – OUT5 (Págs. 16 e 17)	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica ao presente caso, porquanto não há grupo societário, somente uma devedora.	N/A	
<b>Art. 51, inciso III.</b> Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	<p>A requerente juntou aos autos apenas a relação de credores contendo os créditos sujeitos à recuperação judicial, discriminando endereços físico e eletrônico, a natureza do crédito, o valor atualizado, a origem e o regime de vencimentos; não informou, todavia, alguns dos endereços eletrônicos dos credores.</p> <p>Questionada, a Requerente apresentou o quadro-geral de credores atualizada contendo os endereços eletrônicos faltantes (ANEXO5).</p> <p>Assim, por ocasião de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial poderá enviar correspondências aos credores de forma eletrônica, em sendo o entendimento deste Juízo, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, letra 'a', da Lei n. 11.101/2005, para comunicar o ajuizamento do processo, a natureza e o valor do crédito arrolado.</p> <p>De outro canto, não foi apresentada a relação de credores não sujeitos à recuperação judicial. Dessa forma, a Equipe Técnica solicitou diretamente à empresa, o que foi encaminhado através de e-mail (ANEXO6).</p>	EVENTO 1 OUT6	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<b>Art. 51, inciso IV.</b> Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	A requerente juntou aos autos a relação integral dos empregados, informando suas respectivas funções, salários e data de admissão. No mais, após questionada, informou que não há valores pendentes de pagamento.	EVENTO 1 OUT7	
<b>Art. 51, inciso V.</b> Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	A requerente apresentou a Consolidação do Contrato Social, datado de 26 de dezembro de 2023. Juntou, também, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido através do sítio da Receita Federal.	EVENTO 1 OUT8	
<b>Art. 51, inciso VI.</b> Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	A requerente apresentou as Declarações de Imposto de Renda do ano-calendários 2022 – exercício 2023 –, dos sócios controladores e administradores: <b>(i)</b> Andressa Martinazzo; <b>(ii)</b> Luiz Carlos Martinazzo; <b>(iii)</b> Marino Antonio Martinazzo; e <b>(iv)</b> Nelson Martinazzo	EVENTO 1 OUT9	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<b>Art. 51, inciso VII.</b> Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Foram apresentados os extratos atualizados das seguintes contas bancárias da requerente:  <b>(i)</b> Banco do Brasil, Ag. 4090-8, Conta 3849-0; <b>(ii)</b> Banco Santander, Ag. 1097, Conta 130004953; <b>(iii)</b> Banrisul, Ag. 0218, Conta 23.016254.2-9; <b>(iv)</b> Caixa, Ag. 4312, Conta 00900352-7; <b>(v)</b> Cresol, Ag. 1697, Conta 056518-0; <b>(vi)</b> Unicred, Ag. 6004, Conta 1374753; <b>(vii)</b> Banco Bradesco, Ag. 00895, Conta 0080017-1; <b>(viii)</b> Banco ABC Brasil, Ag. 0001-9, Conta 0022228626; <b>(ix)</b> Banco ABC Brasil, Ag. 0001-9; Conta 0022217276; <b>(x)</b> Itaú Unibanco, Ag. 0574, Conta 38400-4; <b>(xi)</b> Banco Safra, Ag. 0039, Conta 00025527-1; <b>(xii)</b> Pine Empresas, Ag. 0001, Conta 20605-0; <b>(xiii)</b> Banco Daycoval, Ag. 0001, Conta 000739163-5; <b>(xiv)</b> Sicredi, Coop. 0167, Conta 94670-9; <b>(xv)</b> NBC Bank, Unid. Caxias do Sul, Conta 1941080002; <b>(xvi)</b> Banco Bradesco, Ag. 03409, Conta 0000327-1; <b>(xvii)</b> Banco ABC Brasil, Ag. 0001-9, Conta 0022217357; <b>(xviii)</b> Banco Safra, Ag. 0039, Conta 000000201163-8; <b>(xix)</b> Pine Empresas, Ag. 0001, Conta 803234-5; <b>(xx)</b> Sicoob, Coop. 3039-2, Conta 118.330-3.	EVENTO 1 OUT10	
<b>Art. 51, inciso VIII.</b> Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	A requerente apresentou as certidões positivas de protestos da comarca de Garibaldi/RS, onde localizada sua sede.	EVENTO 1 OUT11	
<b>Art. 51, inciso IX.</b> Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	A requerente apresentou a relação de processos judiciais contendo o número dos processos, nome das partes, natureza da ação e valores demandados, devidamente subscrita pelos sócios	EVENTO 1 OUT12	



# COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

## ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
<b>Art. 51, inciso X.</b> Relatório detalhado do passivo fiscal.	A requerente apresentou a situação fiscal da empresa perante a Fazenda Nacional e Fazenda Estadual. Questionada acerca dos débitos fiscais municipais, informou que não há nenhum valor devido, apresentando Certidão Negativa de Débitos Municipais (ANEXO7).	EVENTO 1 OUT13	
<b>Art. 51, inciso XI.</b> Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	A requerente juntou a relação de bens e direitos do ativo não circulante, contendo a descrição de cada bem, situação do item, data de aquisição, valor original de aquisição, depreciação do período, valor residual e valor corrigido.	EVENTO 1 OUT14	

5.



# ESTRUTURA DO PASSIVO



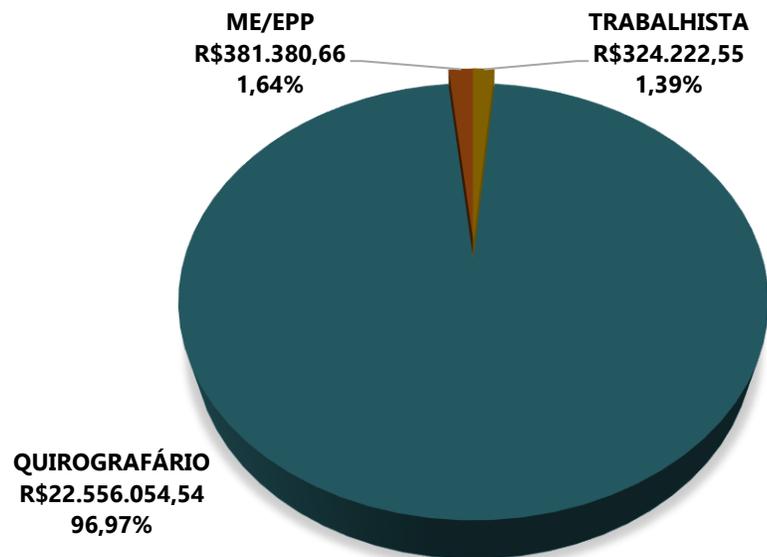
# ESTRUTURA DO PASSIVO

## PASSIVO CONCURSAL

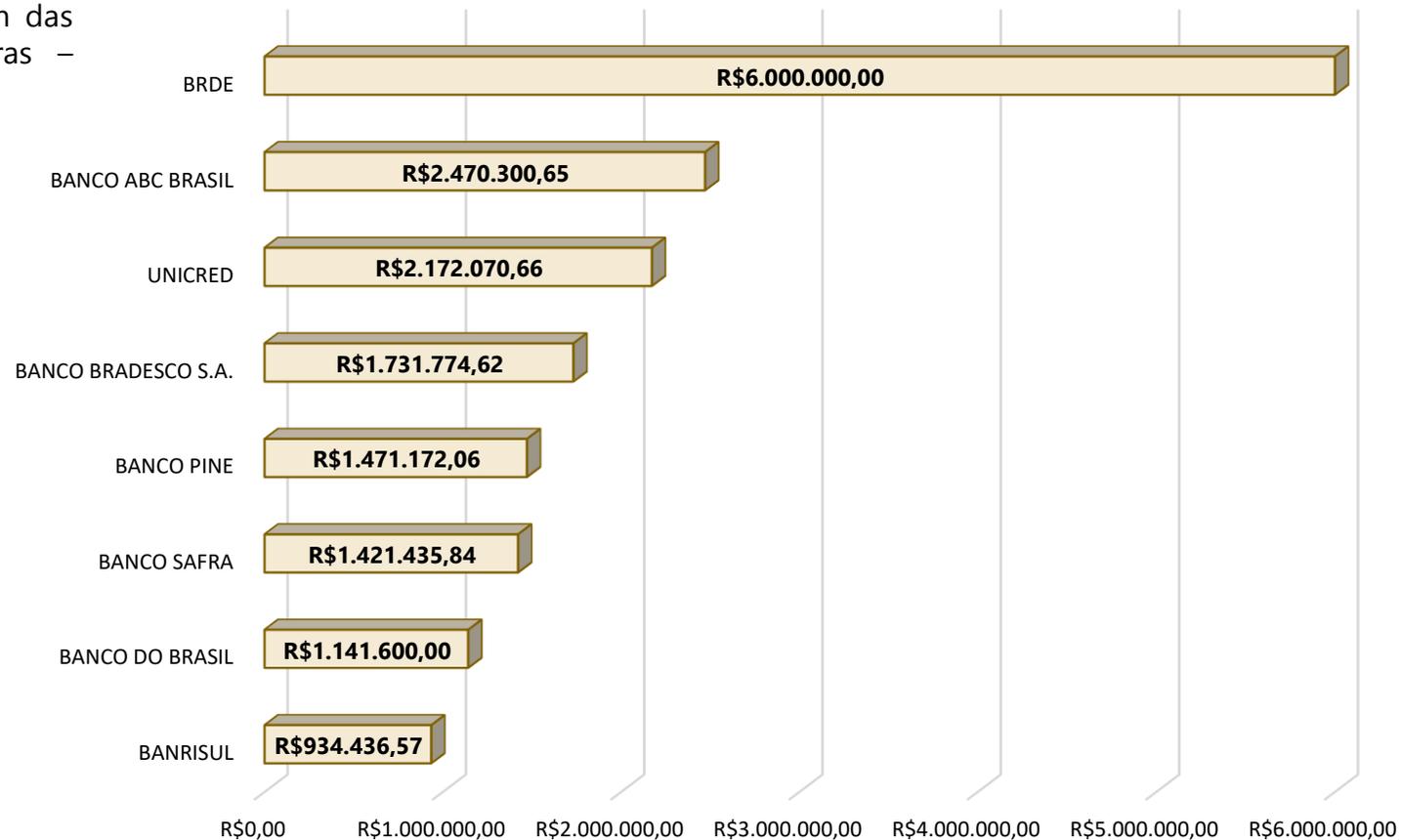
Ao analisar a relação de credores apresentada pela Requerente, verifica-se que mais de 96% do seu passivo está concentrado na Classe quirografária.

Ademais, verifica-se que os maiores credores se tratam de instituições financeiras, adequando-se ao alegado na exordial acerca da origem das dívidas. Os 8 principais credores – todos instituições financeiras – concentram 70% do passivo da empresa.

### PASSIVO POR CLASSE



### PRINCIPAIS CREDORES





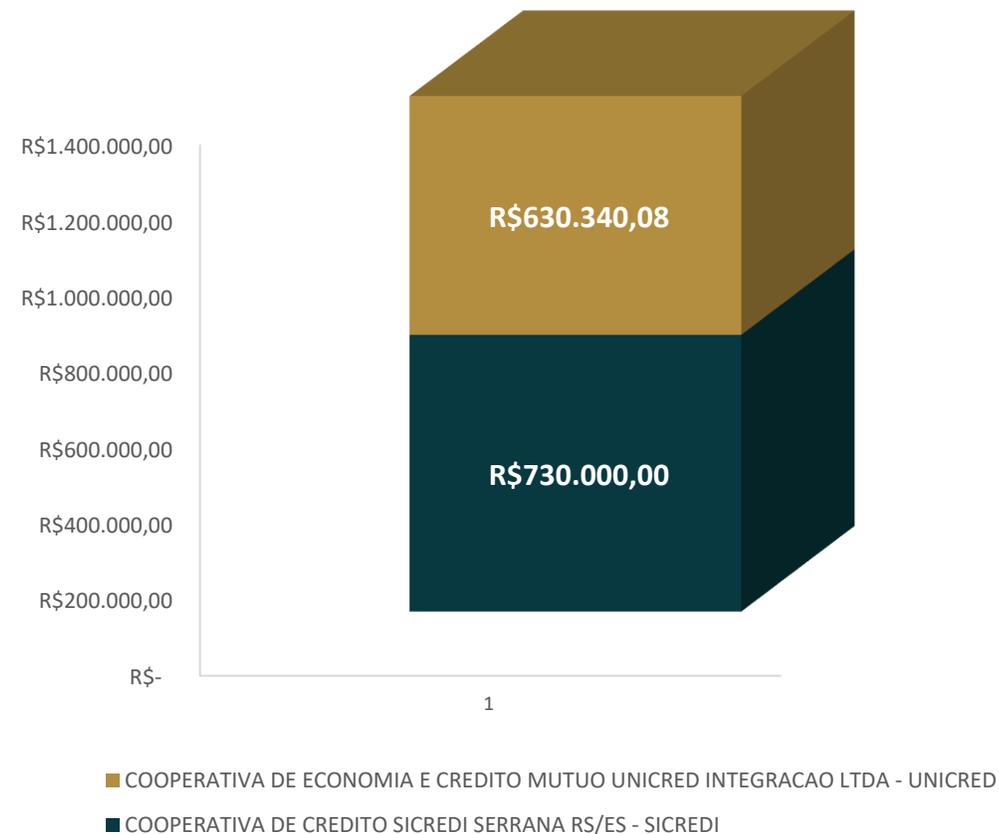
# ESTRUTURA DO PASSIVO

## PASSIVO EXTRACONCURSAL BANCÁRIO

Além do passivo concursal, segundo informado pela Recuperanda, a empresa possui 04 dívidas com instituições financeiras, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. O passivo extraconcursal bancário da empresa totaliza **R\$ 1.360.340,08**, sendo R\$ 730.000,00 em favor de SICREDI e R\$ 630.640,08 em favor de UNICRED.

Ademais, verifica-se que os maiores credores se tratam de instituições financeiras, adequando-se ao alegado na exordial acerca da origem das dívidas.

CREDOR	VALOR	GARANTIA	CONTRATO
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES - SICREDI	R\$ 630.000,00	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CCB N° C43030052-9
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES - SICREDI	R\$ 50.000,00	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CCB N° B93030196-8
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES - SICREDI	R\$ 50.000,00	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CCB N° B93030195-0
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA - UNICRED	R\$ 630.340,08	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CCB N° 2020040087
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.360.340,08</b>		





# ESTRUTURA DO PASSIVO

## PASSIVO TRIBUTÁRIO

Por fim, cabe analisar o passivo tributário da empresa. De início, cabe destacar que a Requeute possui Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos tributos Federais, Certidão Positiva em relação aos débitos Estaduais (Certidões em anexo – ANEXO8) e Certidão Negativa de tributos Municipais.

Ou seja, a empresa não possui dívidas com o Município de Garibaldi, possui dívidas que estão regularmente parceladas com a União e possui dívidas em aberto com o Estado do Rio Grande do Sul. Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, cabe destacar que, conforme consta na Certidão Positiva de Débitos, a Requerente possui 5 débitos em cobrança administrativa, 4 débitos com parcelamentos administrativos e 2 débitos em cobrança judicial, com a exigibilidade suspensa.

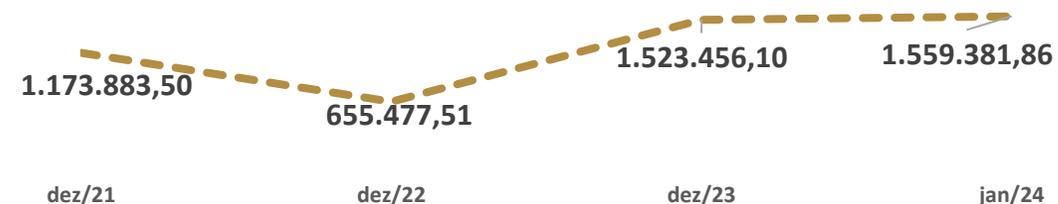
De acordo com o detalhamento do passivo fiscal apresentado no Evento 1 – OUT13, a Requerente possui o **passivo estadual** total de **R\$ 1.475,091,18**, sendo que R\$ 1.393.749 estão em cobrança administrativa e R\$ 81.342,12 estão em cobrança judicial.

Em relação ao **passivo federal** a Requerente possui **R\$ 149.964,56** em aberto, referente ao vencimento, em 19/01/2024, de IRRF, CP-SEGUR., CP-PATRONAL e CP-TERCEIROS.

Outrossim, possui **R\$ 40.477,67** em valor de parcelas em atraso, referente a parcelamentos realizados. Destaca-se que esse valor é a somatória de quatro parcelamentos em atraso, sendo que três possuem apenas uma parcela em atraso e um possui duas parcelas em atraso.

No consta no Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor suspenso de **R\$ 90.536,21**, referente a Parcelamento com Exigibilidade suspensa.

Ainda, de acordo com a documentação contábil da Requerente, os **Impostos Parcelados** em dezembro de 2022 apresentaram redução de 44% em relação a dezembro de 2021, acréscimo de 132% em dezembro de 2023 cotejando com o saldo de dezembro de 2022, e aumento de 2% comparando o saldo de janeiro de 2024 com dezembro de 2023. Abaixo, gráfico que demonstra a variação da rubrica Impostos Parcelados na contabilidade da empresa:



Através da análise, é possível verificar que, em que pese a existência de pendências tributárias, o passivo tributário é substancialmente menor do que o bancário.

Por fim, cabe ressaltar que a situação fiscal deverá ser observada durante a recuperação judicial pela Administração Judicial, eis que, em que pese a existência de passivo tributário não seja óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a regularidade fiscal é requisito necessário para a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 57 da LREF.

6.



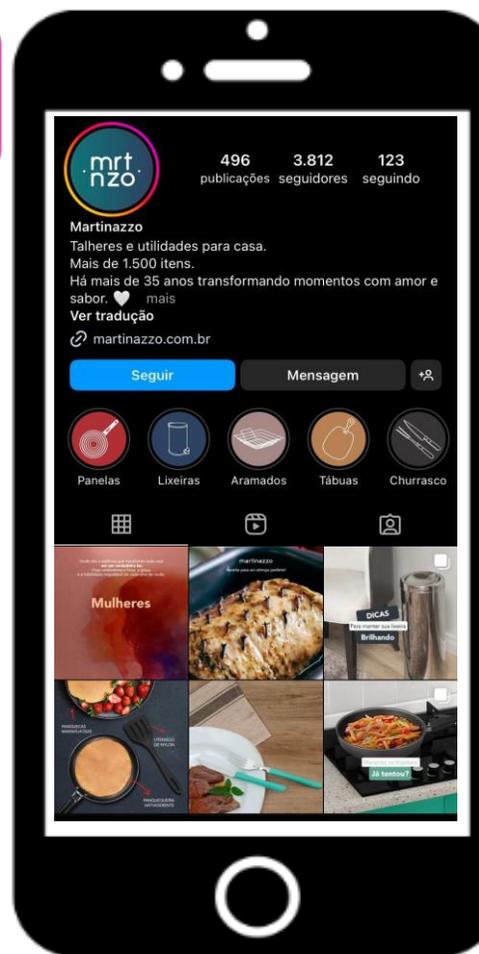
# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES



# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

No dia 06 de março de 2024, quando do aceite ao encargo, a Equipe Técnica iniciou as diligências para verificação das atividades da empresa como determinado pelo Juízo.

*Ab initio*, foram realizadas consultas através da internet, constatando que a Requerente possui site ([www.martinazzo.com.br](http://www.martinazzo.com.br)) e redes sociais ativas, conforme se demonstra abaixo:





# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Além das diligências virtuais, no dia **07 de março de 2024**, a Equipe Técnica realizou **visita à sede da empresa** sendo recebida pelos Sócios Andressa Martinazzo e Marino Antonio Martinazzo. Na reunião foi relatado que o negócio iniciou com 7 irmãos, que trabalhavam na Tramontina, em 1987.

Asseveraram que já em 2019 a empresa contava com dívidas, porém eram suportáveis, e que, com a chega da pandemia da Covid-19 houve uma queda brusca nas vendas, necessitando realizar captação de novo recursos junto às instituições financeiras. Desde então, a empresa vinha buscando se reerguer, entretanto, com a alta nas taxas de juros, em 2023, a dívida se tornou impagável.

Relataram que houve um período em que foi contratado administrador profissional para gerir a empresa, mas que, atualmente, a gestão se encontra novamente sob o comando dos sócios.

Narraram que já foram tomada medidas recentes para diminuição de gastos, como dispensa de funcionários e desativação de setores substituíveis por produtos já industrializados da China.

Ainda, como já referido no presente Laudo, os sócios informaram que, ao verificarem a queda das vendas em lojas físicas – pela chegada do e-commerce – de seus clientes, iniciaram um projeto para construção de e-commerce próprio, o qual, segundo informações prestadas, deve ficar pronto em maio.

Por fim, os sócios informaram que, no passado, a exportação chegou a representar

15% do faturamento da empresa. Todavia, atualmente atua com menos de 3% de exportação, sendo o seu maior mercado, o nacional.

Além das informações prestadas, os sócios acompanharam o representante da equipe técnica na visita pelo estabelecimento da Requerente, passando por todos os setores.

Durante a visita *in loco*, a Equipe Técnica realizou diversos registros – fotos e vídeos – , a fim de conferir maior transparência aos credores e interessados, bem como em cumprimento ao determinado pelo Juízo acerca das “reais condições de funcionamento da empresa”.

Visando comprovar as atividades exercidas pela empresa, apresenta-se, a seguir, os registros realizados na data de 07 de março de 2024 no estabelecimento da Requerente.



# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES



**martinazzo**





# VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link <https://youtu.be/uYTRW6OTD4E> ou do *QR CODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, da operação da Requerente:



7.



# ANÁLISE CONTÁBIL



# ANÁLISE CONTÁBIL

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e janeiro de 2024, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como Balanço Patrimonial de janeiro de 2024, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção, a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, quais sejam: i) análise do ativo; ii) análise do passivo; iii) análise do DRE; iv) análise dos índices de liquidez e; v) análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação da empresa, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando desta forma as análises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

Diante das Demonstrações Contábeis apresentadas **não verificou-se indícios de esvaziamento patrimonial que antecedem ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que a autora não apresentou reduções no que diz respeito aos seus bens.

Nos registros contábeis adjacentes, em dezembro de 2023, houve uma disparidade entre os totais do **Ativo** e do **Passivo**, totalizando R\$ 2.665.141,19. Essa diferença corresponde ao prejuízo não reconhecido durante o período. Em contrapartida, em janeiro de 2024, foi observada uma discrepância de R\$ 465.776,14, relacionada ao prejuízo do mês, não contabilizado na rubrica do Passivo como Prejuízos Acumulados.

O **Ativo** e o **Passivo**, nos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, apresentam os valores conforme segue quadro a seguir:

RUBRICA (EM R\$)	dez-21	dez-22	dez-23	jan-24
CIRCULANTE	28.110.359,99	32.131.262,09	29.223.368,12	28.330.586,84
NÃO CIRCULANTE	13.652.343,90	13.482.478,48	13.401.441,75	13.371.664,01
TOTAL DO ATIVO	41.762.703,89	45.613.740,57	42.624.809,87	41.702.250,85

RUBRICA (EM R\$)	dez-21	dez-22	dez-23	jan-24
CIRCULANTE	11.610.651,35	13.924.254,06	18.908.547,77	18.478.690,35
NÃO CIRCULANTE	18.109.336,92	22.145.560,89	18.487.743,45	18.461.122,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.042.715,62	9.543.925,62	7.893.659,84	5.228.518,65
TOTAL DO PASSIVO + PATR. LÍQUIDO	41.762.703,89	45.613.740,57	45.289.951,06	42.168.331,37



# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO ATIVO

### Análise dos Balanços

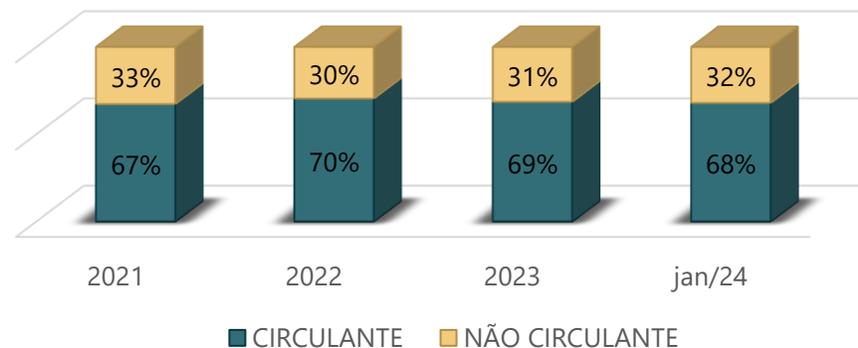
RUBRICA (EM R\$)	dez-21	dez-22	AH	dez-23	AH	jan-24	AH
<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.110.359,99</b>	<b>32.131.262,09</b>	<b>14%</b>	<b>29.223.368,12</b>	<b>-9%</b>	<b>28.330.586,84</b>	<b>-3%</b>
CAIXA E EQUIVAL. DE CAIXA	4.143.098,60	4.313.906,82	4%	4.358.150,14	1%	4.375.236,70	0%
CLIENTES		7.203.861,82		7.618.533,85	6%	6.724.844,12	-12%
OUTROS CRÉDITOS		2.642.444,13		1.630.285,58	-38%	1.062.887,10	-35%
CRÉDITOS	7.659.564,17	-	-100%	-		-	
ESTOQUES	14.906.705,33	17.266.536,52	16%	14.845.696,63	-14%	15.403.782,95	4%
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	1.400.991,89	687.991,24	-51%	500.044,86	-27%	504.954,44	1%
DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE		16.521,56		270.657,06	1538%	258.881,53	-4%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.652.343,90</b>	<b>13.482.478,48</b>	<b>-1%</b>	<b>13.401.441,75</b>	<b>-1%</b>	<b>13.371.664,01</b>	<b>0%</b>
REALIZÁVEL A LP	147.034,93	57.649,30	-61%	127.382,46	121%	127.382,46	0%
IMOBILIZADO	13.466.329,61	13.223.680,43	-2%	13.248.749,05	0%	13.132.551,03	-1%
VALOR ORIGINAL CORRIGIDO	22.922.832,23	23.087.536,19	1%	23.523.263,55	2%	23.436.693,15	0%
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	-9.456.502,62	-9.863.855,76	4%	-10.274.514,50	4%	-10.304.142,12	0%
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		173.885,59		-	-100%	-	
INTANGÍVEL	38.979,36	27.263,16	-30%	25.310,24	-7%	111.730,52	341%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>41.762.703,89</b>	<b>45.613.740,57</b>	<b>9%</b>	<b>42.624.809,87</b>	<b>-7%</b>	<b>41.702.250,85</b>	<b>-2%</b>

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis apresentados graficamente e na tabela ao lado foram retirados dos autos principais (EVENTO 1 – ANEXO 5).

No período compreendido entre dezembro/2022 e janeiro/2024, os saldos do Ativo apresentou redução com origem, principalmente das rubricas **Outros Créditos** R\$ 1.579.557,03 e **Estoque** R\$ 1.862.753,57

No período analisado, a maior parte do **Ativo** da Empresa é composta principalmente, por valores classificados como **Ativo Circulante** conforme demonstrado no gráfico abaixo.

### COMPOSIÇÃO DO ATIVO





# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO ATIVO

O **Ativo Não Circulante** constitui 32% do total do Ativo, predominantemente composto pelos bens do **Ativo Imobilizado**. É relevante ressaltar que, em janeiro de 2024, a conta do Imobilizado registrava valores contábeis de R\$ 13.132.551,03, conforme colacionado abaixo.

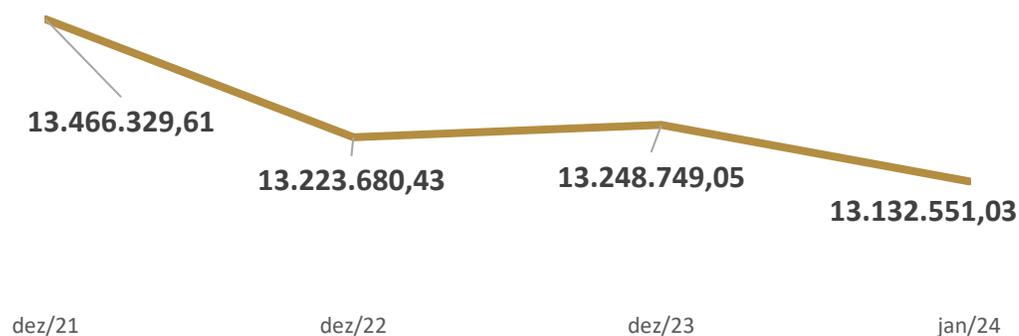
Entretanto, o relatório da Posição Patrimonial, referente à data-base de 01/24 (EVENTO 1 - ANEXO14), evidencia um montante total de **Imobilizado** de R\$ 2.354.480,24, gerando uma discrepância de R\$ 10.778.070,79 entre os saldos. Questionada, a Requerente afirmou que os valores estão distribuídos no balancete.

1.3.02		<b>IMOBILIZADO</b>	<b>13.248.749,05</b>	<b>DB</b>	<b>0,00</b>	<b>116.198,02</b>	<b>13.132.551,03</b>	<b>DB</b>
1.3.02.01		<b>IMOBILIZADO</b>	<b>23.523.263,55</b>	<b>DB</b>	<b>0,00</b>	<b>86.570,40</b>	<b>23.436.693,15</b>	<b>DB</b>
1.3.02.01.0010	7.177	AJUSTE DA AVALIACAO - IMOVEIS E TERRENOS	7.201.266,05	DB	0,00	0,00	7.201.266,05	DB
1.3.02.01.0071	71	MAQUINAS EM CONSTRUCAO	800.332,90	DB	0,00	0,00	800.332,90	DB
1.3.02.01.0072	72	TERRENOS	250.221,30	DB	0,00	0,00	250.221,30	DB
1.3.02.01.0073	73	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.535.949,51	DB	0,00	0,00	11.535.949,51	DB
1.3.02.01.0074	74	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	447.594,43	DB	0,00	0,00	447.594,43	DB
1.3.02.01.0075	75	MOVEIS E UTENSILIOS	227.135,91	DB	0,00	0,00	227.135,91	DB
1.3.02.01.0076	76	PREDIOS	1.578.465,83	DB	0,00	0,00	1.578.465,83	DB
1.3.02.01.0077	77	VEICULOS	62.000,00	DB	0,00	0,00	62.000,00	DB
1.3.02.01.0078	78	FERRAMENTAS	388.561,89	DB	0,00	0,00	388.561,89	DB
1.3.02.01.0082	82	BENFEITORIAS	341.158,44	DB	0,00	0,00	341.158,44	DB
1.3.02.01.1831	1.831	SISTEMAS DE PROG. INFORMATICA	86.501,07	DB	0,00	86.501,07	0,00	DB
1.3.02.01.7106	7.719	MATRIZES	599.916,22	DB	0,00	0,00	599.916,22	DB
1.3.02.01.7107	7.750	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	4.160,00	DB	0,00	69,33	4.090,67	DB

Adicionalmente, em 08/03/2023, em resposta aos questionamentos realizados via e-mail, sobre as diferenças do relatório da Posição Patrimonial e aos registros contábeis relacionados ao imobilizado, teve-se o seguinte esclarecimento:

- O Valor de R\$ 7.201.266,05 representa avaliação de imóveis e terrenos, esse valor não está no inventários de bens;
- O Valor de R\$ 800.332,90 (Máquinas em construção) também não entraram no referido relatório; A empresa tem 37 anos, passou por muitos processos de mudança, dentro deles troca de sistemas de gestão.
- Alguns valores que constam na contabilidade, erroneamente, não constam no relatório de inventário de bens pois, por critérios de registro nesse relatório, muitas vezes alguns bens não entravam para a escrituração nesse relatório. Pode ser verificado que os bens passaram a ser escriturados a partir do ano 2000."

Apesar das diferenças, informadas anteriormente entre relatórios, o **Imobilizado contábil não sofreu variações significativas ao longo do período analisado**, conforme demonstra o gráfico abaixo:





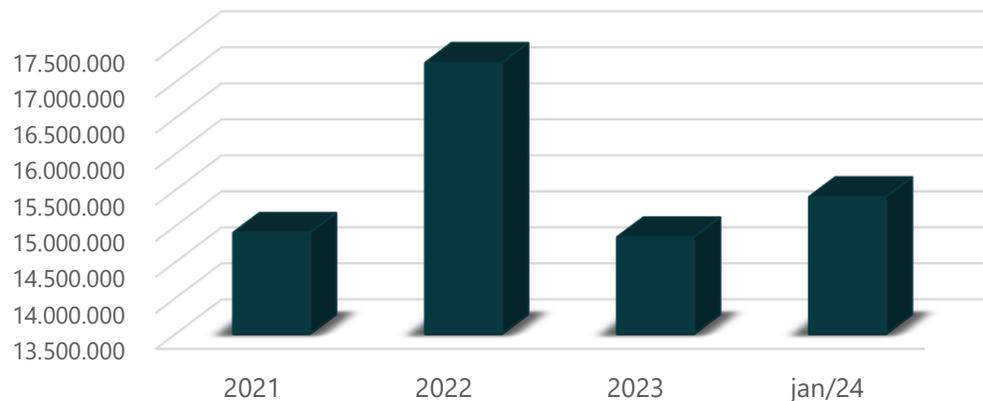
# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO ATIVO

Ainda as outras rubricas que apresentaram maior relevância no total do Ativo são as seguintes: **Estoques** (37%) e **Clientes** (16%), onde foram analisadas as variações conforme segue.

A rubrica **Estoques** apresentou aumento de 16% comparando o saldo de dezembro de 2022 com o saldo de dezembro de 2021, redução de 14% cotejando o saldo de dezembro de 2023 com o saldo de dezembro de 2022 e, em janeiro de 2024, houve acréscimo de 4% em relação ao saldo de dezembro de 2023. A seguir, gráfico que ilustra as variações:

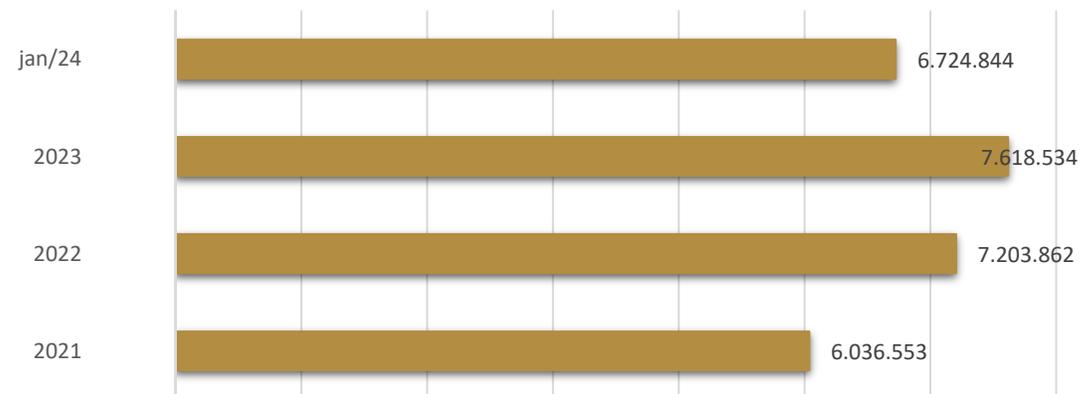
### ESTOQUES



Os valores registradas na rubrica **Clientes**, registraram a monta de R\$ 7.203.861,82 em dezembro de 2022. Em dezembro de 2023, houve acréscimo de 6% ao comparar com o saldo de dezembro de 2022.

Em janeiro de 2024, registrou-se redução de 12%, cotejando com o saldo de dezembro de 2023. As variações que são demonstradas no gráfico abaixo:

### CLIENTES





# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO PASSIVO

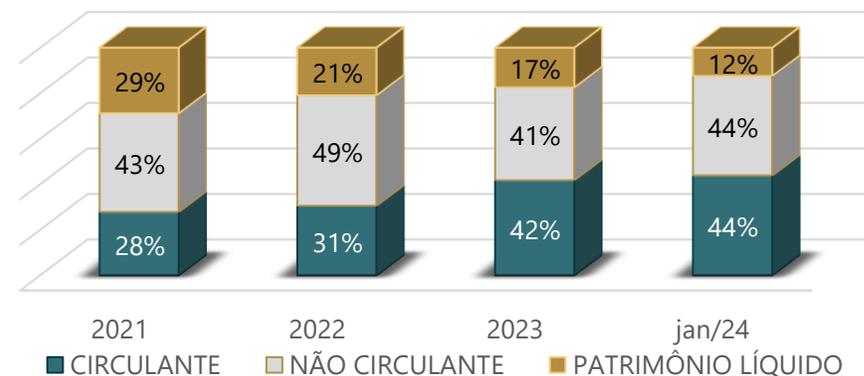
### Análise dos Balanços

RUBRICA (EM R\$)	dez-21	dez-22	AH	dez-23	AH	jan-24	AH
<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.610.651,35</b>	<b>13.924.254,06</b>	<b>20%</b>	<b>18.908.547,77</b>	<b>36%</b>	<b>18.478.690,35</b>	<b>-2%</b>
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	1.795.773,52	1.747.482,20	-3%	2.944.039,60	68%	2.697.653,70	-8%
FORNECEDORES	2.522.823,59	4.332.175,72	72%	5.049.469,89	17%	4.914.562,62	-3%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.305.295,26	6.350.377,96	1%	8.936.185,42	41%	8.814.321,20	-1%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	986.758,98	1.494.218,18	51%	1.978.852,86	32%	2.052.152,83	4%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>18.109.336,92</b>	<b>22.145.560,89</b>	<b>22%</b>	<b>18.487.743,45</b>	<b>-17%</b>	<b>18.461.122,37</b>	<b>0%</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	14.487.022,97	18.884.938,13	30%	16.012.981,67	-15%	15.950.434,83	0%
IMPOSTOS DIFERIDOS	2.448.430,45	2.448.430,45	0%	-	-100%	-	
IMPOSTOS PARCELADOS	1.173.883,50	655.477,51	-44%	1.523.456,10	132%	1.559.381,86	2%
SÓCIOS CONTA EMPRÉSTIMO		156.714,80		951.305,68	507%	951.305,68	0%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>12.042.715,62</b>	<b>9.543.925,62</b>	<b>-21%</b>	<b>7.893.659,84</b>	<b>-17%</b>	<b>5.228.518,65</b>	<b>-34%</b>
CAPITAL SOCIAL	5.485.000,00	5.485.000,00	0%	5.485.000,00	0%	5.485.000,00	0%
QUOTAS EM TESOURARIA A INTEGRALIZAR	- 1.393.455,00	- 1.393.455,00	0%	- 2.641.960,00	90%	- 2.641.960,00	0%
QUOTAS EM TESOURARIA	1.236.740,20	-	-100%	-		-	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.071,52	158.098,27	26%	- 243.662,51	-254%	- 243.662,51	0%
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.752.835,60	4.752.835,60	0%	4.752.835,60	0%	4.752.835,60	0%
RESERVA DE LUCROS	1.285.027,45	-	-100%	-		-	
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	- 10.049,10		- 10.049,10	0%	- 2.675.190,29	26521%
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	551.495,85	551.495,85	0%	551.495,85	0%	551.495,85	0%
<b>TOTAL DO PASSIVO + PATR. LÍQUIDO</b>	<b>41.762.703,89</b>	<b>45.613.740,57</b>	<b>9%</b>	<b>45.289.951,06</b>	<b>-1%</b>	<b>42.168.331,37</b>	<b>-7%</b>

As rubricas que apresentaram redução significativa no Passivo foram as seguintes: **Impostos Diferidos**, com redução na monta de R\$ 2.448.430,45 e **Capital Integralizado**, com redução na monta de R\$ 1.248.505,00. Verificou-se também a falta de reconhecimento do prejuízo do exercício de 2023, em Dezembro 2023, no total de R\$ 2.665.141,19, com isso o Patrimônio Líquido da empresa não reflete a realidade em Dezembro de 2023.

As **dívidas totais**, perfazem R\$ 36.936.812,72, as quais estão divididas entre o **Passivo Circulante** (R\$ 18.478.690,35) e o **Passivo Não Circulante** (R\$ 18.461.122,37). As rubricas mais expressivas no Passivo, são as de **Empréstimos e Financiamentos**, que representam 59% do total e a de Fornecedores, que perfaz 12% do total.

O gráfico abaixo demonstra que a empresa possui dívidas a curto e a longo prazo registradas proporcionalmente, em dezembro de 2023 e em janeiro de 2024:





# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO PASSIVO

Destaca-se que a rubrica **Fornecedores**, registrou um aumento de 72% em dezembro de 2022, em comparação com o saldo de dezembro de 2021. Houve um acréscimo de 17% ao comparar o saldo de dezembro de 2023 com o de dezembro de 2022, seguido por uma redução de 3% em janeiro de 2024, em relação a dezembro de 2023. Cabe destacar que houve aumento do saldo de **Fornecedores**, ao comparar o saldo do balanço de dezembro de 2023 com novembro de 2023, de **R\$ 1.080.574,25**.

Em janeiro de 2024, a rubrica **Fornecedores** apresentou saldo de R\$ 4.914.562,62. Todavia, ao analisar a relação de credores apresentada pela Requerente, os Fornecedores a pagar totalizam R\$ 1.846.489,49, o que pode indicar potencial ausência de baixa na contabilidade.

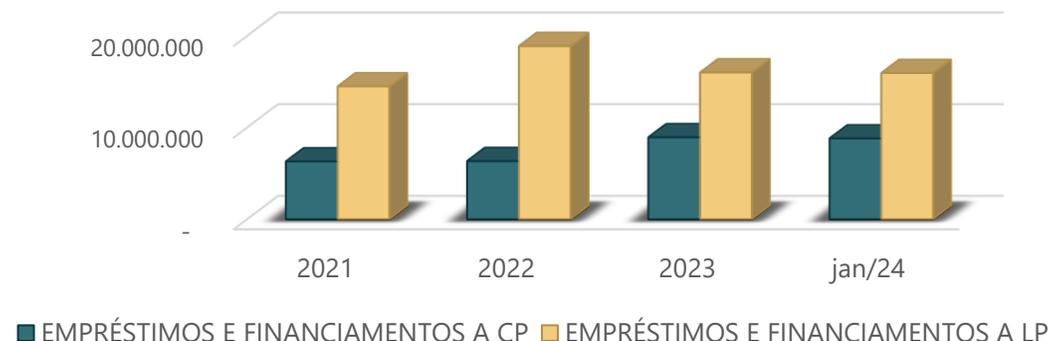
Os **Impostos Parcelados**, em dezembro de 2022, apresentaram redução de 44% em relação a dezembro de 2021, acréscimo de 132% em dezembro de 2023, cotejando com o saldo de dezembro de 2022 e aumento de 2%, comparando o saldo de janeiro de 2024 com dezembro de 2023.



As **Obrigações Sociais e Fiscais**, em dezembro de 2022, apresentaram redução de 3% em relação a dezembro de 2021, aumento de 68% em dezembro de 2023 cotejando com o saldo de dezembro de 2022, e decréscimo de 8% comparando o saldo de janeiro de 2024 com dezembro de 2023. De acordo com gráfico ao lado:



Por sua vez, a Rubrica **Empréstimos e Financiamentos** a Longo Prazo representa, em média 68%, do valor total do Passivo Não Circulante, ou seja, dívidas a vencer em período superior a 12 meses. A seguir, gráfico que ilustra a relação:

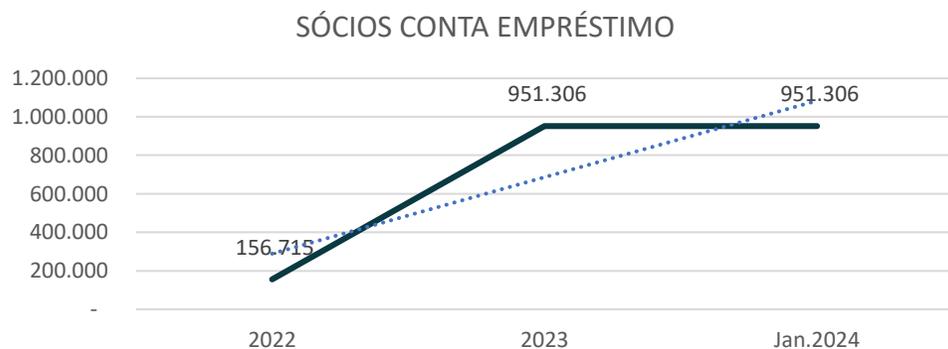




# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO PASSIVO

A rubrica, **Sócios Conta Empréstimo**, apresentou saldo de R\$ 156.714,80 em dezembro de 2022 e, em dezembro de 2023, houve acréscimo de 507% cotejando com o saldo de dezembro de 2022. Em janeiro de 2024 não registrou variações ao comparar com o saldo de dezembro de 2023. Ressalta-se que comparando o Balanço de Dezembro de 2023 com Novembro de 2023, houve aumento da rubrica em **R\$ 794.590,88**.



**Capital Social:** Conforme o Evento 1 – Anexo 8, houve saída, em 22/12/2023, dos sócios da empresa, Tiago Martinazzo - titular de 415.722 cotas - e Em Participações Ltda – titular de 832.783 cotas -, cada cota avaliada em R\$ 1,00, transferindo por venda as cotas à sociedade Martinazzo Indústria e Comércio LTDA, transformando-as em cotas da tesouraria, correspondendo ao valor total de R\$ 1.248.505,00, a ser pagos de acordo com instrumento particular firmado entre as partes.

Ainda, no que tange ao Capital Social da empresa, no Balanço Patrimonial de dezembro de 2022, os valores da rubrica **Capital Social** eram de R\$ 5.485.000 e **Cotas em Tesouraria a Integralizar** de R\$ 1.393.455,00. No mês de dezembro de 2023, o valor de **Cotas em Tesouraria a Integralizar**, passou a ser R\$ 2.641.960,00, portanto em desacordo com a alteração Contrato Social (EVENTO 1 – ANEXO 8), que informa que todo o **Capital** está todo integralizado na empresa.

Além disso, na alteração contratual acostada aos autos em que foram retirados os sócios constava a transformação em quotas em tesouraria com a seguinte redação “a serem pagos conforme instrumento particular firmado entre as partes”. Assim, a Equipe Técnica solicitou o referido instrumento particular à Requerente, o qual segue em anexo (ANEXO9).

A requerente, ao ser questionada pela Equipe Técnica em reunião presencial, afirmou que o capital social estava integralizado e que a informação no balanço de que havia parte a integralizar poderia ser equivoco contábil. Todavia, essa situação pode ser posteriormente aprofundada, eis que não afeta nuclearmente no deferimento do processamento da recuperação judicial.



# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO DRE

### Análise dos DREs

RUBRICA (EM R\$)	dez-21	dez-22	AH	dez-23	AH	jan-24	AH
RECEITAS OPERACIONAIS	28.612.236,78	31.174.278,77	9%	31.008.244,18	-1%	1.571.755,44	-95%
VENDA DE PRODUTOS	40.212.859,11	40.521.577,72	1%	38.083.801,33	-6%	1.927.761,05	-95%
DEDUÇÕES DE VENDAS	- 11.600.622,33	- 9.347.298,95	-19%	- 7.075.557,15	-24%	- 356.005,61	-95%
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 18.226.216,30	- 23.526.138,79	29%	- 24.238.705,32	3%	-1.326.711,84	-95%
LUCRO BRUTO	10.386.020,48	7.648.139,98	-26%	6.769.538,86	-11%	245.043,60	-96%
DESPESAS OPERACIONAIS	- 5.757.832,96	- 6.046.820,12	5%	- 3.910.962,16	-35%	- 362.060,97	-91%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 2.854.120,96	- 2.867.779,19	0%	- 2.367.409,41	-17%	- 264.879,67	-89%
DESPESAS C/VENDAS	- 3.210.190,70	- 4.016.769,95	25%	- 3.921.793,60	-2%	- 168.485,01	-96%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	306.478,70	320.316,14	5%	2.311.867,89	622%	71.303,71	-97%
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	517.412,88		66.372,96	-87%	-	-100%
LUCRO OPERACIONAL	4.628.187,52	1.601.319,86	-65%	2.858.576,70	79%	- 117.017,37	-104%
DESPESAS FINANCEIRAS	- 3.173.551,73	- 3.754.328,35	18%	- 6.211.184,79	65%	- 395.224,24	-94%
RECEITAS FINANCEIRAS	257.482,43	857.931,94	233%	687.466,90	-20%	46.465,47	-93%
LUCRO DEPOIS DO RESULT. FINANCEIRO	1.712.118,22	- 1.295.076,55	-176%	- 2.665.141,19	106%	- 465.776,14	-83%
LUCRO ANTES DOS TRIB. SOBRE O LUCRO	1.712.118,22	- 1.295.076,55	-176%	- 2.665.141,19	106%	- 465.776,14	-83%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 108.216,25	-	-100%	-		-	
IMPOSTO DE RENDA	- 269.386,27	-	-100%	-		-	
(=) LUCRO (PREJUÍZO) LÍQ. DO EXERCÍCIO	1.334.515,70	- 1.295.076,55	-197%	- 2.665.141,19	106%	- 465.776,14	-83%

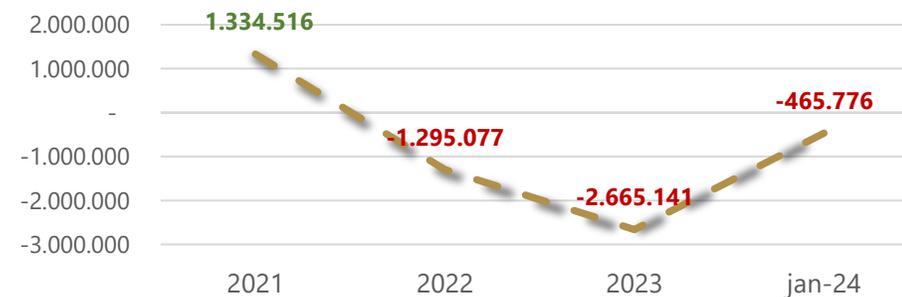
Conforme evidenciado nos Balanços, a empresa demonstrou uma redução significativa no **Lucro Bruto**. Em 2022, houve uma queda de 26% em comparação com o ano de 2021, enquanto no ano de 2023, a redução foi de 11%.

Por outro lado, as **despesas operacionais** experimentaram uma redução notável de 35% em 2023, ao comparar com o saldo de dezembro de 2022, totalizando R\$ 2.135.857,96. Essa melhoria decorreu principalmente do aumento em outras receitas operacionais, que totalizou R\$ 2.311.867,89 durante o ano de 2023.

Entretanto, as **despesas financeiras** apresentaram um aumento expressivo de 65% em dezembro de 2023, alcançando o montante de R\$ 6.211.184,79. Em contraste, o valor correspondente em dezembro de 2022 foi de R\$ 3.754.328,35.

Observa-se prejuízo a partir do ano de 2021, conforme Balanços e gráfico a seguir:

### LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO



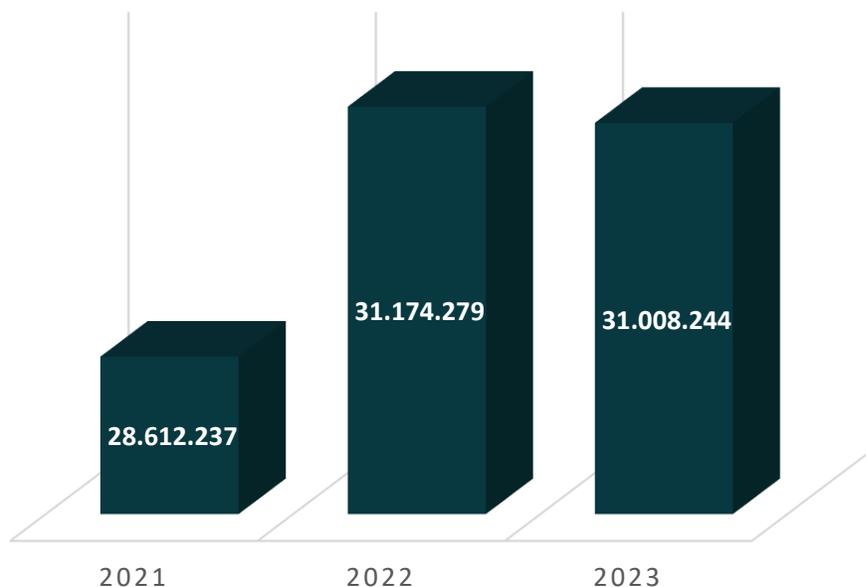


# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO DRE

As **Receitas Operacionais** apresentaram aumento de 9% ao comparar o saldo de dezembro de 2022 com dezembro de 2021, decréscimo de 1% ao cotejar o saldo de dezembro de 2023 com o saldo de dezembro de 2022.

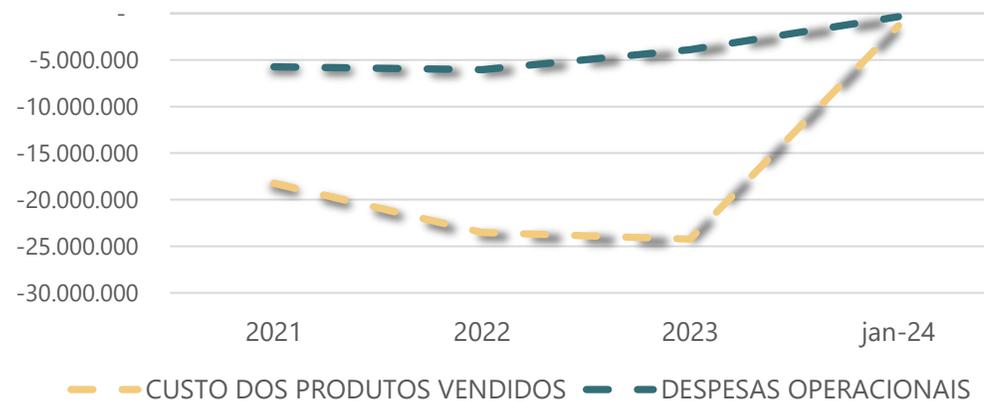
### RECEITAS OPERACIONAIS



Os **Custos dos Produtos Vendidos** apresentaram aumento de 29%, ao comparar com o saldo de dezembro 2022 com dezembro de 2021, acréscimo de 3%, ao cotejar o saldo de dezembro de 2023 com o saldo de dezembro de 2022 e redução de 95%, ao confrontar o saldo de janeiro de 2024 e o saldo de dezembro de 2023.

Já as **Despesas Operacionais** tiveram aumento de 5%, ao comparar com o saldo de dezembro de 2022 com dezembro de 2021, decréscimo de 35% ao cotejar o saldo de dezembro de 2023 com o saldo de dezembro de 2022 e redução de 91%, ao confrontar o saldo de janeiro de 2024 e o saldo de dezembro de 2023.

### CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS





# ANÁLISE CONTÁBIL

## ANÁLISE DO DRE

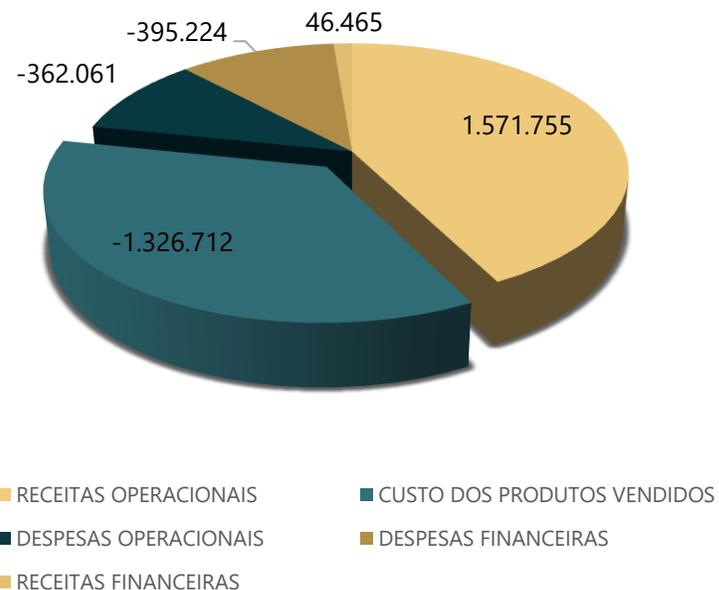
### Análise dos DREs

RUBRICA (EM R\$)	31/01/2024	AV
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.571.755,44</b>	<b>82%</b>
VENDA DE PRODUTOS	1.927.761,05	100%
DEDUÇÕES DE VENDAS	- 356.005,61	-18%
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>- 1.326.711,84</b>	<b>-69%</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>245.043,60</b>	<b>13%</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 362.060,97</b>	<b>-19%</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 264.879,67	-14%
DESPESAS C/VENDAS	- 168.485,01	-9%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	71.303,71	4%
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>- 117.017,37</b>	<b>-6%</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	- 395.224,24	-21%
RECEITAS FINANCEIRAS	46.465,47	2%
<b>LUCRO DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>- 465.776,14</b>	<b>-24%</b>
<b>LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>- 465.776,14</b>	<b>-24%</b>
<b>(=) LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>- 465.776,14</b>	<b>-24%</b>

O Custo dos Produtos Vendidos corresponde a 69% da receita total de vendas de produtos, estando em primeiro lugar em termos percentuais. Em seguida, as despesas financeiras ocupam a segunda posição, representando 21% do total das Vendas de Produtos.

No mês de janeiro de 2024, os custos e despesas operacionais excederam os montantes das **receitas**, resultando em prejuízo durante esse período.

### RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS JANEIRO DE 2024



Conforme verificado o Lucro Bruto do período, não foi suficiente para cobrir as despesas operacionais e as despesas financeiras.



# ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

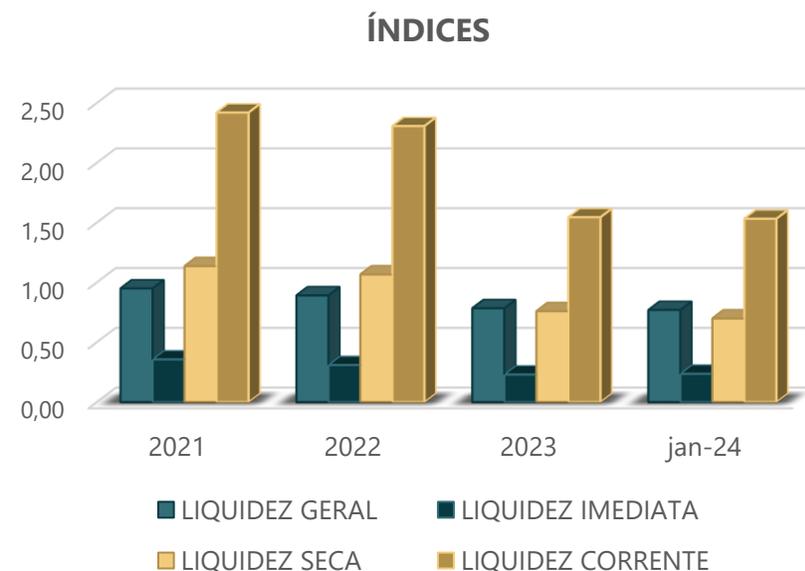
Conforme os índices de **Liquidez Geral** a empresa não tem a capacidade de pagar suas dívidas, considerando os recursos financeiros em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e a longo prazo, conforme demonstra os índices do período analisado.

A **Liquidez Imediata** indica que empresa não apresenta disponibilidade de caixa para saldar suas dívidas a curto prazo.

Os índices de **Liquidez Seca** apontam que se excluindo o valor do estoque da parcela de recursos disponíveis, a empresa não teria recurso para quitar suas obrigações de curto prazo a partir do exercício de 2023, considerando os saldos do circulante.

De acordo com os índices da **Liquidez Corrente** apontam que considerando as dívidas com terceiros registrados no Passivo Circulante, a empresa teria recursos suficientes para saldar suas dívidas conforme o saldo do Ativo Circulante dos meses analisados.

ÍNDICES	2021	2022	2023	jan-24
LIQUIDEZ GERAL	0,95	0,89	0,78	0,77
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,36	0,31	0,23	0,24
LIQUIDEZ SECA	1,14	1,07	0,76	0,70
LIQUIDEZ CORRENTE	2,42	2,31	1,55	1,53



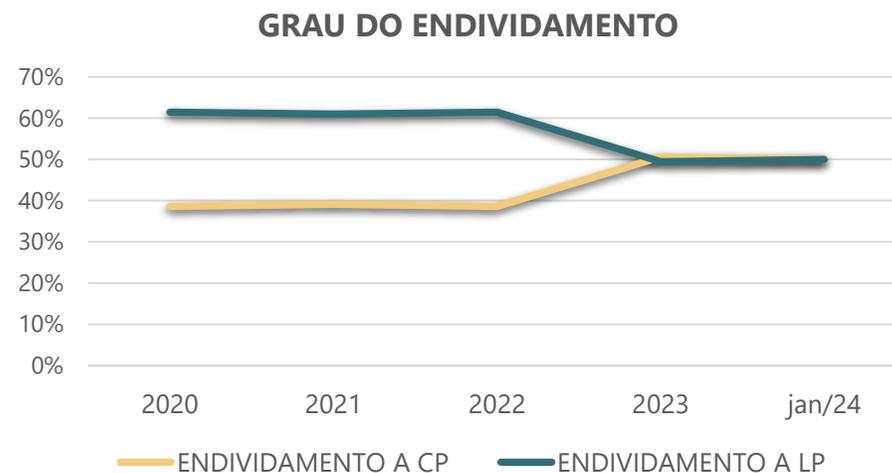


# ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

O endividamento da empresa permaneceu mais elevado a longo prazo entre 2020 e 2022; no entanto, em 2023. Registrou-se um aumento de 22% nas dívidas a curto prazo, o que impacta de maneira mais significativa o fluxo de caixa da empresa.

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	jan/24
ENDIVIDAMENTO A CP	39%	39%	39%	51%	50%
ENDIVIDAMENTO A LP	61%	61%	61%	49%	50%

A análise da composição de endividamento, revela que a empresa apresenta 50% das suas dívidas no curto prazo e os outros 50% no longo prazo, no mês de janeiro de 2024.



8.



PEDIDO LIMINAR  
ESSENCIALIDADE DE  
BENS



# ESSENCIALIDADE DE BENS

## PEDIDO LIMINAR

Na inicial, a Requerente pugna, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, em sede de liminar, o reconhecimento de essencialidade da sede, maquinário e equipamentos do parque fabril, bem como de um veículo FIAT/ARGO 1.0, placa IZJ0A69, 2019/2019, sustentando serem bens fundamentais para as atividades da empresa.

A Requerente se trata de uma metalúrgica atuante no ramo de fabricação e comercialização de artigos de cutelaria e utensílios domésticos, sendo que a integralidade de sua operação está sujeita à utilização da sede e dos maquinários lá existentes.

Diante disso, em sendo suprimidos o imóvel ou bens utilizados na produção, certamente ocorrerá a paralisação ou, ao menos, considerável diminuição nas atividades, o que afronta diretamente os objetivos e princípios da Lei n. 11.101/2005.

O artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da , é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto. Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo<sup>2</sup> versam o seguinte:

Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos.** Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

No mesmo sentido, versam os doutrinadores Luis Felipe Spinelli, João Pedro Scalzilli e Rodrigo Tellechea<sup>3</sup>, tratando expressamente sobre a interpretação necessária da expressão bem de capital, constante no artigo 49, § 3º, da LREF, *in verbis*:

Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, **os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda.**

Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros.

Neste caso, não há dúvida de que o imóvel da sede, maquinários e equipamentos são essenciais à empresa, porquanto toda a operação da Requerente ocorre através deste bens. Ademais, nas fotos e vídeos acostadas pela Equipe Técnica no presente relatório, é possível ver que a empresa está em atividade e utiliza o seu maquinário e equipamentos para a produção, realizada em sua sede.

Corroborando com o exposto, colaciona-se relevantes julgados neste sentido:

<sup>2</sup>Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

<sup>3</sup>SPINELLI, Luis Felipe; SCALZILLI, João Pedro; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na Le 11.101/2005. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2018, p. 422.



# ESSENCIALIDADE DE BENS

## PEDIDO LIMINAR

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. **RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." ( AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022)

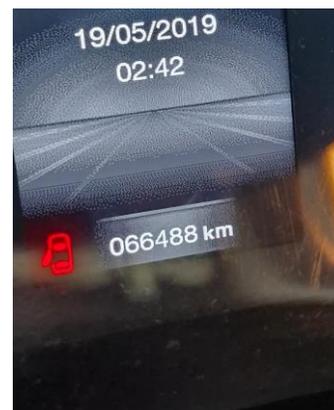
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS.** PRAZO. CASO CONCRETO. Possibilidade de **manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária durante o período da recuperação, considerando a essencialidade destes para a continuidade da principal atividade das recuperandas** e possibilidade de cumprimento do plano. Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101/05). Prazo de manutenção determinado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AI: 00130967720208217000 IUJÍ, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 30/09/2020, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2020)

Dessa forma, não há maiores questões a serem referidas em relação à sede, máquinas e equipamentos. Passa-se, portanto, à análise acerca do veículo, asseverando, desde já, que a Equipe Técnica entende, igualmente, pela essencialidade do bem.

Na visita técnica realizada no dia 07/03/2024, constatou-se que o veículo efetivamente é utilizado pela empresa, sobretudo ficando à disposição para o transporte de funcionários a compromissos, como consultas médicas, compra de material, bem como podendo ser utilizado para a realização de visitas comerciais a clientes e fornecedores, viagens a negócios e demais urgências., o que foi relatado em reunião pelos sócios da Requerente e confirmado durante entrevista a funcionários. Ou seja, é utilizando indiretamente nas atividades da Requerente.

No mais, trata-se de um veículo popular, sendo um dos veículos de entrada da marca Fiat e um dos carros mais baratos do Brasil hoje – lista dos carros 0km –, considerando-se razoável para o fim a que se destina.

Outrossim, o veículo é adesivado com o logo da empresa, com quilometragem compatível com o uso alegado, demonstrando sua utilização exclusiva pela Requerente, conforme registros abaixo:





# ESSENCIALIDADE DE BENS

## PEDIDO LIMINAR

Desta feita, levando em conta as questões apresentadas acima, a Equipe Técnica entende que, não somente a sede, máquinas e equipamentos do parque fabril são essenciais à empresa, mas também o veículo utilizado indiretamente nas atividades da Requerente.

Por fim, destaca que, no caso do deferimento do processamento da recuperação judicial, a essencialidade dos bens deverá ser reavaliada periodicamente, tendo em vista que é situação mutável de acordo com a operação e as necessidades da empresa.

Isso posto, **OPINA** pelo deferimento do pedido de reconhecimento de essencialidade da sede, maquinários e equipamentos do parque fabril e do veículo FIAT/ARGO 1.0, placa IZJ0A69, 2019/2019, consoante os termos acima expostos.

9.



PEDIDO LIMINAR  
ESSENCIALIDADE DA  
CONTA BANCÁRIA



# ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA

## PEDIDO LIMINAR

No item 4.2 da exordial, a Requerente pleiteou a declaração de essencialidade da conta bancária da instituição Banco Santander, Agência 1097-0, Conta 0130004953 e dos valores que nela transitem, justificando se tratar da conta utilizada para pagamento da folha salarial.

Primeiramente, de se destacar que o exame da questão, deve ser igualmente pautado no disposto no artigo 49, § 3º, da LREF e no princípio da preservação da empresa, utilizando-se a fundamentação já exposta no item anterior.

Nesse sentido, analisando a inicial e os documentos nela acostados (em especial o OUT10, págs. 25 a 31), verifica-se que a conta de titularidade da Requerente é utilizada para realização de pagamentos da empresa, inclusive da folha salarial.

Conforme disposto nos §§ 7º-A e 7º-B do artigo 6º da LREF, é competência do Juízo da Recuperação Judicial a deliberação de substituição ou suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais, inclusive na hipótese de execuções fiscais.

No presente caso, não há atos constrictivos a justificarem análise de suspensão ou substituição, entretanto, a declaração de essencialidade prévia serve, justamente, para afastar a realização dos atos constrictivos. Ainda, é cediço que o intuito da recuperação judicial é assegurar a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da empresa, oportunizando condições igualitárias aos credores, razão pela qual é possível, desde já, a análise prévia.

É importante considerar que eventuais bloqueios existentes em contas bancárias prejudicam sobremaneira o fluxo de caixa e a manutenção das atividades de empresas em Recuperação Judicial, haja vista que é com estes valores que se possibilita a compra de insumos e pagamento de fornecedores.

No presente caso, merece ainda maior atenção, porquanto como referido na inicial, é através dessa conta que são realizados os pagamentos da folha salarial (Evento 1 – OUT10, págs. 25 a 31, e OUT15, págs. 29 a 31).

Assim, o dinheiro demonstra-se essencial para a reestruturação da empresa, não sendo razoável os bloqueios de contas de empresa em recuperação durante o *stay period*, ainda que se tratem de créditos que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Assim, entende-se que o Juízo Universal deve utilizar da sua competência para deliberar sobre a questão.

Outrossim, não raros são os casos de instituições financeiras que realizam diversos bloqueios em contas bancárias ao tomarem ciência do pedido de recuperação, ainda que seus créditos sejam concursais. A declaração prévia de essencialidade é medida que visa principalmente evitar o autopagamento por parte de instituições financeiras, que é corriqueiro e extremamente danoso aos devedores em recuperação judicial.

Nesse sentido, este MM. Juízo já decidiu, nos autos da Recuperação Judicial nº 5004578-89.2024.8.21.0010, ao declarar a essencialidade de conta bancária. *In verbis*:

*“DEFIRO o pedido para reconhecimento da essencialidade das contas bancárias das empresas, pois eventuais retiradas de valores das contas se constituiriam em autopagamento do crédito concursal, que viola o princípio da paridade entre os credores. Com efeito, a probabilidade do direito das autoras se consubstancia no fato de que os valores das contas bancárias são essenciais para as atividades das empresas, e sujeitos à recuperação judicial.*

*O risco ao resultado útil do processo reside no fato de que eventuais retenções, que constituem auto liquidação, impactarão de forma direta no fluxo de caixa das empresas recuperandas, obstaculizando o seu soerguimento.”*



# ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA

## PEDIDO LIMINAR

O risco ao resultado útil do processo é latente, residindo na possibilidade de auto liquidação pelos credores, impactando severamente o fluxo de caixa da empresa e obstaculizando o seu soerguimento.

Nesse contexto, a Equipe Técnica **OPINA** pelo deferimento do pedido liminar, reconhecendo-se como essenciais a conta bancária da instituição Banco Santander, Agência 1097-0, Conta 0130004953 e dos valores que nela transitem.

10.



PEDIDO LIMINAR  
MANUTENÇÃO DA  
ENERGIA ELÉTRICA



# MANUTENÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

## PEDIDO LIMINAR

Já no item 4.3, a Autora requer, em sede de liminar, a expedição de comando judicial à concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., determinando a manutenção do fornecimento do serviço de energia elétrica. O requerimento se justifica pela existência de fatura de energia elétrica em aberto (Evento 1 – OUT15, pág. 32).

Acerca do ponto, a Equipe Técnica informa que deve ser deferida a medida liminar pleiteada, haja vista que a questão é pacificada tanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul quanto no Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, aproveita-se das questões já postas nos itens anteriores, reiterando que deve-se observar o princípio da preservação da empresa e manutenção das atividades empresariais, sendo que, caso seja cortado o fornecimento de energia elétrica, por certo que a empresa ficará impossibilitada de realizar suas atividades.

Nesta senda, são os entendimentos pacificados:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO. CORSAN. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÍVIDA PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte **pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito**; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos.\ (excerto da ementa do Acórdão do AgRg no AREsp 180.362/PE, julgado pela Primeira Turma do STJ).APELO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70074657446 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 14/12/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 22/01/2018)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PRETÉRITOS. **IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. COBRANÇA POR OUTROS MEIOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. REEXAME VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **Esta Corte pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito**; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. Precedentes: AgRg no AREsp. 817.879/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 12.2.2016; AgRg nos EDcl no REsp. 1.073.672/RS, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 5.2.2016; REsp. 1.117.542/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 3.2.2011; AgRg no REsp 1.016.463/MA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 2.2.2011. 2. Somente em hipóteses excepcionais, quando estiver evidente que os danos morais foram fixados em montante irrisório ou exorbitante, é possível a esta Corte rever o valor arbitrado pelas instâncias ordinárias com esteio nos deslindes fáticos da controvérsia. No caso dos autos, os danos morais foram fixados em R\$ 5.000,00, valor que não extrapola os limites da razoabilidade. 3. Ademais, os óbices apontados na decisão agravada tornam inviável, igualmente, a análise recursal pela alínea c, restando o dissídio jurisprudencial prejudicado. 4. Agravo Regimental da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 180362 PE 2012/0103375-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 02/08/2016, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2016)

Isso posto, **OPINA** pelo acolhimento do pleito liminar, expedindo-se ofício à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., determinando a manutenção do fornecimento do serviço de energia elétrica, bem como que se abstenha de realizar corte no fornecimento à Requerente por dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

11.



PEDIDO LIMINAR  
SUSPENSÃO DOS  
PROTESTOS



# SUSPENSÃO DOS PROTESTOS

## PEDIDO LIMINAR

A continuar, ainda em caráter de urgência, a Requerente pleiteou a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para que suspendam os apontamentos referente a créditos sujeitos à recuperação judicial.

Para sustentar o requerimento, asseverou que, *“uma vez que os valores protestados são concursais, necessário que sejam suspensos os efeitos dos protestos em comento, uma vez que se sujeitam ao procedimento recuperacional”*.

Ocorre que, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é assente ao definir que o deferimento do processamento da recuperação judicial não serve para afastar o ato de protesto – que se traduz em mero exercício regular do direito –.

Esta Equipe Técnica entende que o ajuizamento da recuperação judicial culmina na perda da utilidade do protesto e da permanência do nome da devedora no cadastro de inadimplentes, haja vista que, quando uma empresa tem o pedido de recuperação judicial deferido, existem apenas duas saídas: *i)* ter seu plano aprovado, com a concessão da recuperação judicial e a novação da dívida; *ii)* ter seu plano rejeitado e a recuperação judicial convolada em falência.

Na primeira hipótese, será determinada a baixa dos protestos em razão da novação da dívida. Na segunda hipótese os protestos de nada servirão, porquanto, na falência, o que vale para fins de recebimento de crédito – assim como na recuperação judicial –, é a presença no quadro geral de credores.

Além disso, o ajuizamento da recuperação judicial, por si só, concede a publicidade de que a empresa possui dívidas, constar inclusive no Registro Público de Empresas que a empresa está em recuperação judicial, conforme determina o artigo 69, Parágrafo Único, da LREF.

Entretanto, ainda que se tenha o entendimento de dispensabilidade da manutenção dos protestos, a Equipe Técnica reconhece que a questão se traduz em exercício regular do direito, o que é ratificado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Veja-se os julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO. A AGRAVANTE POSTULA A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. **O ato de protesto pelo credor consiste em mero exercício regular de direito, do qual não pode ser privado pela simples postulação da recuperação judicial.** Agravo de instrumento desprovido. (TJ-RS - AI: 70076767227 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 16/08/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. DETEMRINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS LAVRADOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA. DESCABIMENTO. [...] **No primeiro momento, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão, posteriormente, objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito.** [...] (TJ-RS - AI: 70080894991 RS, Relator: Niuwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 15/08/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 19/08/2019)



# SUSPENSÃO DOS PROTESTOS

## PEDIDO LIMINAR

Dos entendimentos acima, nota-se que não há que se falar em suspensão dos protestos neste momento processual, somente com a homologação do plano de recuperação judicial e consequente novação dos créditos, é que se possibilita a exclusão do nome da recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca do tema, no REsp 1.260.301/DF:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. **2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.** 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez **homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a**

**baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano**, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1260301 DF 2011/0136025-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012)

Dito isso, tendo em vista que, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, são uníssonas ao definir que somente com a homologação do plano de recuperação judicial será possibilitada a exclusão/suspensão do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes, não cabendo a retirada nesta fase processual.

Isso posto, **OPINA** pelo indeferimento do pleito de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para suspensão dos efeitos dos protestos.

12.



# CONCLUSÕES



# CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: *i)* A Devedora encontra-se ativa, com operação em funcionamento; *ii)* A Devedora é parte legítima para pleitear a recuperação judicial e; *iii)* Os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial foram apresentados.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica **MANIFESTA-SE** pelo deferimento do processamento da recuperação judicial de **METALÚRGICA MARTINAZZO LTDA.**, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

No mais, em relação aos pedidos liminares, **OPINA** pelo:

**A. Deferimento** do pedido de reconhecimento de **essencialidade da sede, maquinários e equipamentos do parque fabril e do veículo FIAT/ARGO 1.0**, placa IZJ0A69, 2019/2019, consoante os termos expostos no item 8. do presente Laudo;

**B. Deferimento** do pedido de reconhecimento de **essencialidade da conta bancária** de instituição Banco Santander, Agência 1097-0, Conta 0130004953 e dos valores que nela transitem, conforme item 9. do presente Laudo;

**C. Deferimento** do pleito liminar de item d) da inicial, expedindo-se ofício à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., determinando a **manutenção do fornecimento do serviço de energia elétrica**, bem como que se abstenha de realizar corte no fornecimento à Requerente por dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial;

**D. Indeferimento** do pleito de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para **suspensão dos efeitos dos protestos**, consoante os termos do item 11. deste Laudo.

Por fim, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, RS, 11 de março de 2024.

## RELAÇÃO DE ANEXOS DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ANEXO	DOCUMENTO
ANEXO3	DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS
ANEXO4	RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA (2021 E 2022)
ANEXO5	QUADRO DE CREDORES ATUALIZADO (E-MAILS)
ANEXO6	CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANEXO7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
ANEXO8	CERTIDÕES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (ESTADUAL E FEDERAL)
ANEXO9	INSTRUMENTO PARTICULAR



# CAINELLI DE ALMEIDA

ADVOGADOS

**Fábio Cainelli de Almeida**

OAB/RS 106.886

**Júlio Alfredo de Almeida**

OAB/RS 24.023

**Otávio Hardtke Boaventura**

OAB/RS 124.849

**Josiane Pereira Machado**

CRC/RS 059.503/O-8

CRA/RS 054142/O

**Maurício Andorffy de Souza**

OAB/RS 109.590



[aj@calmeida.adv.br](mailto:aj@calmeida.adv.br)



| Rua Coronel Bordini, nº 360  
| Bairro Auxiliadora  
| Porto Alegre/RS



(51) 36641066  
(51) 9 8032-1916